**LEI Nº 3.523, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais do transporte coletivo público municipal.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros do município de Sorriso, poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitando o itinerário e a legislação de trânsito.**

**Art. 2º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código de Trânsito ou legislação correlata, deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.**

**Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, no espaço interno dos veículos, em local de boa visibilidade, as informações sobre o número e o conteúdo desta Lei.**

**Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

 **ESLEN PARRON MENDES**

Secretário Adjunto de Administração